



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 AO PL Nº 239/2011

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º do PL nº 239/2011.

“Parágrafo único. O valor do desconto será de 10% (dez por cento) para cada grupo de 10% (dez por cento) de empregados, até o limite de 30% (trinta por cento).”

S/S, 24 de novembro de 2011.

Mário Marte
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR

